CONTRATO Nº 44/2021
REF. PROC.: Nº 045.03791/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROTESES (PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA BUCO MAXILO FACIAL) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA GE HOSPITALAR LTDA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GE HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **25.456.112/0001-82**, Inscrição Estadual n°06261626.00-32, com sede na R. Engenheiro Baleeiro, 139. Jard. Montanhês. BH-MG. CEP: 30.750-040; Fone: 31-3419-7050/ 86-98123-2419, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por: **RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESES (PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA BUCO MAXILO FACIAL),** destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT/FMS, conforme cláusulas constantes neste contrato.

GE HOSPITALAR LTDA	**C.N.P.J.**	**25.456.112/0001-82**
R. Engenheiro Baleeiro, 139. Jard. Montanhês. BH-MG. CEP: 30.750-040	**Insc. Est**	06261626.00-32
REPRES: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ	**Fone:**	31-3419-7050/ 86-98123-2419
E-MAIL: adriana@gehospitalar.com.br ou gehosptilar@gehospitalar.com.br		
MARCA: SIGNO/ SIGNO/ NEOORTHO		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR SUS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	CÓDIGO SUS
01	1.1	Placa de titânio sistema mini/micro fragmentos (inclui parafusos), 1,5mm.	Unid.	600	**321,50**	214.119,00	07.02.05.048-2
02	2.1	Placa de titânio sistema mini/micro fragmentos (inclui parafusos), 2,0mm	Unid.	600	**321,50**	214.119,00	07.02.05.048-2
03	3.1	Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos), 2,4mm	Unid.	500	**790,00**	395.000,00	07.02.05.047-4

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato, o valor anual estimativo de **R$ 823.238,00 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos e trinta e oito reais).**

O valor dos objetos entregues se dará conforme o valor unitário de cada produto, observado o disposto na Tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo o quantitativo anual estimado dividido igualmente entre as empresas credenciadas nos lotes, conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:
Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.03791/2020, tendo a contratação objeto deste documento obrigacional origem na homologação do Chamamento Público 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.
2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.
3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
4 – Somente serão faturados os itens utilizados.
5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

<u>De segunda a domingo, incluindo feriados:</u>

- Caixa de placa de titânio sistema mini/micro fragmentosmini/micro fragmentos (inclui parafusos), 1,5mm – 10 unidades
- Caixa de placa de titânio sistema mini/micro fragmentosmini/micro fragmentos (inclui parafusos), 2,0mm – 10 unidades
- Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos), 2,4 mm – 05 unidades

6 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.
7 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.
8 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.
9 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.
10 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no **Centro Cirúrgico do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí, fone: (86) 3229-4292,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

11 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
12 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
12.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
12.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
13 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
14 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS
1. O pagamento, de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, será efetuado com recursos oriundos das fontes 214115 (Transferências Fundo e 221115 (Receitas Pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde), elemento de despesa 339030, unidade 002 e 013 através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.
2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
2.1. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura devidamente atestadas, sanadas as irregularidades constatadas.
1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
1.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
2.6.. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:
O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.

c) Faturar somente os itens utilizados;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar suporte técnico à contratante;

b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.

c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado neste contrato.

d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.

e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.

i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.

j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.

k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.

l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspenção Temporária;
1.5. Declaração de inidoneidade;
11.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do Contratado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o Contratado terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspenção Temporária;
1.5. Declaração de inidoneidade;
11.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 08 de abril de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Assinado de forma digital por RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Dados: 2021.04.05 11:03:04 -03'00'

RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ
GE HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunha
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

Testemunha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021; Nº REF. PROC.: Nº 045.03791/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$ R$ 823.238,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS). []3 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 08/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

LI, CNPJ: Nº 14.361.780/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS: O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$823.238,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 08/04/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MARIA DE FA´TIMA ISIDORO DE CARVALHO ARAÚJO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021; Nº REF. PROC.: 045.03791/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA:GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$823.238,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 08/04/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 24/2015 – STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02648/2015 – STRANS E AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.001674/2021-83. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - ME. RETIFICAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA: FICA RETIFICADO A DATA DE 12 DE MARÇO DE 2021. ASSINAM: CLÁUDIO PESSOA LIMA, PELA CONTRATANTE. GERARDO TIBÚRCIO DANTAS, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2019 – STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04097/2017 – STRANS E AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.002987/2021-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 6 (SEIS) MESES PARA VIGÊNCIA, COM INÍCIO EM 15/03/2021 E TÉRMINO EM 15/09/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO E INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.002987/2021-37. DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2021. ASSINAM: CLÁUDIO PESSOA LIMA, PELA CONTRATANTE. PAULO ROBERTO MARTINS VIEIRA, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2020 – STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02706/2019 – STRANS E AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.001774/2021-02. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET). PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES PARA VIGÊNCIA, COM INÍCIO EM 18/03/2021 E TÉRMINO EM 18/09/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO E INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.001774/2021-02. DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2021. ASSINAM: CLÁUDIO PESSOA LIMA, PELA CONTRATANTE. RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2020 – STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.003717/2021-18. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP. PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES PARA VIGÊNCIA, COM INÍCIO EM 27/03/2021 E TÉRMINO EM 27/03/2022, CONFORME SOLICITAÇÃO E INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.003717/2021-18. DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2021. ASSINAM: CLÁUDIO PESSOA LIMA, PELA CONTRATANTE. FRANCISCO VILMAR FILHO, PELA CONTRATADA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020/IPMT. (Processo n.º 041.002256/2021-40 – IPMT). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 90 (noventa) dias, a partir de 29/03/2021. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 29/03/2021 a 26/06/2021. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES (Contratado).